



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO
AUDITORIA INTERNA

SUMÁRIO EXECUTIVO

Documento: Relatório de Auditoria EBC nº 28/2010.

Tema: Exame Analítico do Contrato de Gestão com a ACERP

Tipo de Auditoria: Auditoria de Acompanhamento.

Forma de Auditoria: Direta Completa.

Período de Abrangência dos Exames: Exercícios 2009 e 2010.

Com base nas informações consignadas no documento acima referenciado, apresentamos a seguir as constatações e recomendações levantadas pela AUDIN, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão pela administração da empresa e favorecer o acompanhamento da evolução das situações.

I – CONSTATAÇÕES:

- 1)** Ausência de aprovação prévia do Conselho de Administração para a celebração do contrato de Gestão, contrariando a Deliberação COADM 009/08, atualizada pela 013/10. (subitem VI "a").
- 2)** Ausência de especificação do programa de trabalho proposto pela ACERP, contrariando o disposto no inciso I do artigo 7º da Lei 9.637/1998 (subitem VI "b").
- 3)** Ausência de planilha detalhada de custos, desde a celebração do contrato de gestão com a EBC. Consta apenas cronograma de desembolso, o que impede maior transparência quanto aos reais custos da referida contratação, contrariando o *caput* do art. 7º da Lei nº 9.637/1998, bem como determinação do TCU contida no Acórdão 2742/2004 (subitem VI "c").
- 4)** Acréscimo, no período de abril de 2009 a dezembro de 2010, de objetivo estratégico e de macroprocesso vinculados ao objeto do contrato, relacionado à captação de receitas adicionais, pela ACERP, de prestação de serviços, de patrocínios culturais e de publicidade institucional. A partir do exercício de 2011, por meio do Termo Aditivo 6, a EBC excluiu essa atividade como meta do contrato de gestão celebrado com a ACERP (subitem VI "d").

Sobre a matéria, cabe registrar:

4.1) a necessidade de realização de auditoria específica sobre o macroprocesso captação de receitas adicionais, previsto no Contrato de Gestão, diante da complexidade e relevância do assunto (subitem VI "d-1").

4.2) Ausência, no processo, dos demonstrativos mensais dos recursos captados e da comprovação da existência de conta específica desses recursos, conforme exigência contida na Subcláusula Sétima da Cláusula Quarta do Contrato (subitem VI "d-2").

4.3) Não computados, no quadro de indicadores, coluna "*Realizado*", referente à meta 6.3 - Captação de Serviços, os recursos captados junto à EBC, não previstos no contrato de gestão, no total de R\$ 9.429.758,24 (subitem VI "d-3").

5) Ausência, no processo, do regulamento próprio da ACERP contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do poder público, contrariando o disposto no art. 17 da Lei nº 9.637/2008 (subitem VI "e").

6) Demora significativa na emissão de parecer, pela comissão de acompanhamento e avaliação designada, sobre a execução do contrato de gestão referente ao exercício de 2009, elaborado somente em janeiro de 2011 (subitem VI "f").

7) Com base na conclusão da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, a EBC deverá:

I) reavaliar os indicadores 1.1 (apoio à produção de conteúdos jornalísticos para telejornais) e 4 (apoio à produção e transmissão de programas de rádio), que estão subdimensionados (subitem VI "g-I");

II) prever metodologia, indicadores e metas relacionados ao aspecto qualitativo dos serviços prestados (subitem VI "g-II");

III) adotar gestões junto a ACERP para buscar cumprir as metas previstas nos indicadores 7.1 e 7.2, com vistas ao atingimento pleno das metas pactuadas (subitem VI "g-III"); e

IV) estudar possibilidade de fornecimento, pela EBC, de grade diária para 24 horas de programação, com vistas ao cumprimento integral da meta 3 (transmissão mensal de programação de televisão), uma vez que a média nos três trimestres de 2009 foi de apenas 20 horas (subitem VI "g-IV").

8) Ausência de análises trimestrais, pela comissão de avaliação, referentes ao ano de 2010, do alcance das metas e dos resultados atingidos com a execução do contrato de gestão e de relatório conclusivo sobre a análise efetuada, o que contraria o disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 9.647/98 e na Subcláusula Terceira da Cláusula Sétima do Contrato de Gestão (subitem VI "h"),

9) As prestações de contas encaminhadas pela ACERP não estão acompanhadas de demonstrações analíticas que permitam uma avaliação criteriosa, uma vez que não possuem detalhamento ou memória de cálculo a respeito das rubricas dos gastos, contrariando o Acórdão 4359/2010-TCU- 2ª Câmara. (subitem VI "i").

10) Ausência de cláusula ou subcláusula específica, nos termos aditivos, indicando os valores aditados e/ou o período de abrangência das prorrogações, tendo a Administração adotado a prática de alterar a cláusula do contrato original, registrando o valor total

acumulado e sua vigência global, sem indicar no instrumento o valor acrescentado e/ou período objeto da prorrogação (subitem VI "j").

II – RECOMENDAÇÕES:

- 1).** Abster-se de efetuar contratação sem autorização prévia do Conselho de Administração (subitem VI "a").
- 2).** Juntar ao processo programa de trabalho da ACERP e planilha de custos detalhada (subitem VI "b" e "c").
- 3).** Anexar comprovação de conta bancária específica destinada aos recursos adicionais captados pela ACERP, durante a vigência do contrato de gestão (subitem VI, "d - 2").
- 4).** Justificar a ausência, no quadro de indicadores, coluna "*Realizado*", referente à meta 6.3 - Captação de Serviços, dos recursos captados junto à EBC, não previstos no contrato de gestão (subitem VI "d- 3").
- 5).** Anexar aos autos o regulamento próprio da ACERP contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do poder público (subitem VI "e").
- 6).** Realizar tempestivamente a análise dos relatórios apresentados pela ACERP, submetendo parecer conclusivo à autoridade competente da EBC (subitem VI "f").
- 7).** Reavaliar, com base na proposta apresentada pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do contrato de gestão (subitem VI "g"):
 - I) as metas previstas no macroprocesso 1.1 (apoio à produção de conteúdos jornalísticos para telejornais) e 4 (apoio à produção e transmissão de programas de rádio), que estão subdimencionadas:
 - II) inserir metodologia de acompanhamento qualitativo dos serviços prestados;
 - III) solicitar providências junto à ACERP quanto ao equilíbrio das metas previstas nos macroprocessos 7.1 (índice de liquidez geral) e 7.2 (atualização tecnológica e capacitação); e
 - IV) Estudar possibilidade de fornecimento, pela EBC, de grade diária para 24 horas de programação, com vistas ao cumprimento integral da meta 3 (transmissão mensal de programação de televisão) por parte da ACERP.
- 8).** Juntar ao processo os pareceres da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão, devidamente aprovados pela EBC, referentes aos relatórios trimestrais apresentados pela ACERP, em 2010, incluindo pronunciamento conclusivo sobre o cumprimento dos indicadores e metas, a prestação de contas, a razoabilidade dos gastos, bem como o cumprimento de todos os dispositivos legais que tratam do assunto (subitem VI "h").

- 9).** Solicitar que os relatórios trimestrais encaminhados pela ACERP estejam acompanhados de detalhamento ou memória de cálculo a respeito das rubricas de gastos (subitem VI "i").
- 10).** Inserir, em futuras alterações do contrato de gestão, cláusula ou subcláusula específica sobre o valor aditado e/ou o período objeto de prorrogação (subitem VI "j").
- 11).** Diante do término da vigência do contrato de gestão seria prudente que a Administração adotasse medidas com vistas a migração gradativa das atividades atualmente executadas pela ACERP, para a EBC, de forma a evitar uma ruptura brusca que poderia comprometer a missão institucional da empresa (subitem V, "1" e "2").

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Os exames realizados demonstraram a ocorrência de falhas na instrução do processo auditado e no acompanhamento da execução das atividades desempenhadas pela ACERP relacionadas ao Contrato de Gestão nº 17/2009, conforme detalhado nas constatações registradas no Tópico VI do relatório.

As falhas constatadas demonstram a necessidade da administração exercer controle efetivo das atividades relacionadas ao referido contrato, por meio da comissão designada para tal finalidade, cuja atuação deve ser periódica e tempestiva, com vistas a assegurar o cumprimento da obrigação legal quanto ao controle de desempenho que deve ser exercido pela EBC, como entidade supervisora da ACERP, bem como de aferir os resultados das metas pactuadas.

Sugerimos que este **Sumário Executivo**, juntamente com o **Relatório** seja enviado à Secretaria Executiva, para conhecimento e adoção das medidas consideradas cabíveis, bem como aos Conselhos de Administração e Fiscal, para apreciação.

À consideração superior.

Brasília/DF, 19 de janeiro de 2011.

Antonio Gomes Ferreira
Auditor - EBC

Antonio Gerardo de Oliveira Júnior
ACP – Contabilidade

Laurita Garcia de Oliveira
Auditor-Adjunto

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

Brasília/DF, de janeiro de 2011.

Antônio Fúcio de Mendonça Neto
Auditor-Geral da EBC